



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

NOTA TÉCNICA Nº 13/2024-DSAST/SVSA/MS

Presta informações à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente ao repasse de verbas da Assistência Financeira Complementar para pagamento aos Agentes de Combate às Endemias.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se do Ofício GP/DL/252/2024, de 14/03/2024 (0039664824) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, remetido à Ministra da Saúde, por meio do qual encaminha cópia da Moção nº 0039/2024, apelando pela atualização dos dados epidemiológicos de Santa Catarina utilizados na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando especialmente o aumento do quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) para o combate à epidemia de dengue.

1.2. Em análise à Moção nº 0039/2024 acostada ao Ofício GP/DL/252/2024, de 14/03/2024 (0039664824), [SEI: 0039664824 - fls. 2 a 7], foram identificados os seguintes pedidos de encaminhamento, pelo autor Deputado Dr. Vicente Caropreso, à Ministra da Saúde, nos seguintes termos:

"[...]

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo a proposição do Deputado Dr. Vicente Caropreso, apela a Vossa Excelência que empreenda esforços para atualizar os dados epidemiológicos de Santa Catarina utilizados na Portaria de Consolidação nº 6/2017, que estabelece as normas sobre financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, objetivando especialmente o aumento do quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias - ACE para o combate à epidemia de dengue.

[...]"

1.3. Ao apreciar o pedido, o Gabinete da Ministra, por meio do Despacho SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS, de 22/03/2024 (SEI 0039665677), encaminhou o expediente à Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, para análise e envio de informações diretamente à parte interessada.

1.4. O processo, então, foi redirecionado a este Departamento pela COEX/SVSA, por meio do Despacho COEX/SVSA (SEI 0039771929), que solicitou manifestação das informações requeridas, até **10/04/2023**, encaminhando os elementos informativos necessários àquele Gabinete, a fim de subsidiar resposta ao demandante.

1.5. Nesse sentido, diante da demanda exposta, o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVSA) emite a análise a seguir.

2. **ANÁLISE**

2.1. Em breve contextualização, observa-se que o pedido de atualização dos dados epidemiológicos do Estado de Santa Catarina utilizados na Portaria de Consolidação nº 6/2017, que estabelece as normas sobre financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, visa na verdade o aumento dos parâmetros de repasse da

Assistência Financeira Complementar (AFC), com a finalidade de custear o pagamento de Agentes de Combate às Endemias (ACE).

2.2. Como demonstrado, o que se pretende por meio da solicitação é, na verdade, a revisão dos quantitativos estipulados pelo Ministério da Saúde para custear o pagamento dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

2.3. Inicialmente, cabe esclarecer que compete ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVSA), quanto à aplicabilidade de suas competências e responsabilidade pelo cálculo do repasse mensal aos Estados, Distrito Federal e Municípios da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União e Incentivo Financeiro (IF) para Agentes de Combate às Endemias (ACE).

2.4. O repasse da AFC está previsto no Parágrafo 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, onde:

§ 5º. Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

2.5. A lei federal explicitada no parágrafo acima é a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. No Art. 9º-C da citada Lei consta:

Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

2.6. Em acordo com o parágrafo 1º do art. 9º-C, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1025, de 21 de julho de 2015, com os parâmetros para ACE, posteriormente revisados pela Portaria GM/MS nº 535, de 30 de março de 2016, vigente até a presente data.

2.7. O Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350/2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. Em seu art. 4º, parágrafo único, os gestores municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) são responsáveis pelo cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos seus respectivos ACE, destacando-se que no art. 420 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, constam os requisitos que devem ser observados pelas Secretarias de Saúde, para recebimento da AFC e do IF, a saber:

- o quantitativo de ACE efetivamente registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no código CBO 5151-40;
- ter vínculo direto com o órgão ou a entidade da administração direta, autárquica ou fundacional;
- trabalhar sob o regime de 40 horas semanais; e
- realizar atividades inerentes às suas atribuições.

2.8. No processo mensal de monitoramento do cadastro dos ACE no SCNES, quando o ACE cumprir todos os requisitos citados acima, esses serão considerados “regulares” para o recebimento da AFC. Após esta análise o número de agentes regulares recebe um novo filtro, qual seja, o do parâmetro definido por meio do art. 423, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017 (Anexo da Portaria GM/MS nº 535, de 30 de março de 2016), que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da AFC, definindo-se então o número de ACE “elegíveis” ao repasse do recurso federal e cabendo ao gestor local realizar o pagamento do piso salarial dos ACE.

2.9. Informa-se que o parâmetro definido por meio do art. 423, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Anexo da Portaria GM/MS nº 535, de 30 de março de 2016), que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias ACE passível de contratação com o auxílio da AFC, permanece vigente até o momento.

2.10. Entretanto, conforme previsto no art. 422, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, não obstante das providências adotadas por este Departamento, quais sejam na tramitação dos repasses aos municípios, informamos que já foi iniciada a articulação com vistas a dar início aos estudos inerente à revisão do quantitativo máximo de ACE em cada município. Atualmente, a proposta de revisão está em processo de apresentação e apreciação por Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

2.11. Além disso, a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) pactuou na 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite de 2023, realizada no dia 30/11/2023, a publicação de portaria de repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, relativo ao apoio financeiro para as ações contingenciais de vigilância e prevenção de endemias com ênfase em arboviroses. Assim, foi publicada a Portaria nº 2.298, de 11 de dezembro de 2023, com fim de contemplar a situação de alerta da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o desenvolvimento das ações contingenciais de vigilância e prevenção de endemias com ênfase em arboviroses, no qual os Anexos foram constituídos da seguinte forma:

- **INSUMO:** Anexos I e II - repasses referentes à área técnica das arboviroses.
- **RECURSOS HUMANOS:** Anexo III - contempla o repasse de recursos calculados pela diferença do número de ACE em situação regular (cumprem os requisitos) acima do parâmetro por três meses.

2.12. A metodologia de cálculo apresentada e pactuada na 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite está disponível no Youtube por meio do link (https://www.youtube.com/watch?v=GXGUMhvWg8g&ab_channel=DATASUS) a partir de 2h05.

2.13. Dessa maneira, analisando a Portaria GM/MS nº 2.298, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 18 de dezembro de 2023, verifica-se que referente ao anexo I foi repassado ao Estado de Santa Catarina o valor de R\$ 919.982,56 (novecentos e dezenove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), nos seguintes termos:

Anexo I		
UF	IBGE	Valor (R\$)
SC	420000	919.982,56

2.14. Em relação ao anexo II, verifica-se o repasse de recurso no valor total de R\$ 1.700.262,37 (um milhão, setecentos mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) referente à área de

arboviroses aos municípios especificados abaixo:

Anexo II			
UF	IBGE	Município	Valor (R\$)
SC	420240	Blumenau	321.429,44
SC	420290	Brusque	125.796,31
SC	420420	Chapecó	226.693,17
SC	420540	Florianópolis	477.979,72
SC	420910	Joinville	548.363,73
Total			1.700.262,37

2.15. Já em relação ao anexo III, que garante recursos extraordinários aos municípios que possuem ACE **regulares** acima do parâmetro, onde se observa o repasse no valor total de R\$ 2.882.880,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), que refere-se, especificamente, ao repasse de recursos calculados pela diferença do número de ACE regulares acima do parâmetro por três meses, nos seguintes termos:

Anexo III			
UF	IBGE	Município	Valor (R\$)
SC	420130	Araquari	71.280,00
SC	420140	Araranguá	7.920,00
SC	420200	Balneário Camboriú	308.880,00
SC	420205	Balneário Barra do Sul	15.840,00
SC	420230	Biguaçu	15.840,00
SC	420240	Blumenau	182.160,00
SC	420245	Bombinhas	63.360,00
SC	420253	Bom Jesus	7.920,00
SC	420290	Brusque	31.680,00
SC	420320	Camboriú	110.880,00
SC	420420	Chapecó	63.360,00
SC	420430	Concórdia	39.600,00
SC	420460	Criciúma	7.920,00
SC	420540	Florianópolis	253.440,00
SC	420570	Garopaba	7.920,00
SC	420590	Gaspar	7.920,00
SC	420630	Guabiruba	55.440,00
SC	420700	Içara	15.840,00
SC	420730	Imbituba	47.520,00
SC	420750	Indaial	110.880,00
SC	420820	Itajaí	198.000,00
SC	420840	Itapiranga	15.840,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	55.440,00
SC	420910	Joinville	87.120,00
SC	421050	Maravilha	31.680,00
SC	421130	Navegantes	221.760,00
SC	421190	Palhoça	182.160,00
SC	421210	Palmitos	7.920,00
SC	421280	Balneário Piçarras	63.360,00
SC	421350	Porto Belo	87.120,00
SC	421360	Porto União	39.600,00
SC	421480	Rio do Sul	23.760,00
SC	421580	São Bento do Sul	15.840,00
SC	421620	São Francisco do Sul	7.920,00
SC	421630	São João Batista	7.920,00

SC	421660	São José	269.280,00
SC	421690	São Lourenço do Oeste	23.760,00
SC	421700	São Ludgero	7.920,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	23.760,00
SC	421800	Tijucas	55.440,00
SC	421950	Xanxerê	15.840,00
SC	421970	Xaxim	15.840,00
Total			2.882.880,00

2.16. Em complementação, com fim de facilitar o acesso ao conjunto de informações vinculadas à emergência em saúde pública, informa-se que, o Ministério da Saúde, considerando o aumento de casos decorrentes da dengue em todo o país intensificou o financiamento para entes federados que decretam emergência de saúde pública em decorrência desta e outras arboviroses.

2.17. Assim, foi publicada a Portaria GM/MS nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, com fim de atender as solicitação de custeio financeiro pelos municípios em apoio à emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas, de desastres, ou de desassistência à população.

2.18. Entretanto, para recebimento do recurso, o Estado ou município deve enviar ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVSA), via ofício, conforme estabelecido no art. 8-B da Portaria GM/MS nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024, Declaração de Emergência em Saúde Pública, bem como do Plano de Ação de Enfrentamento à Emergência em Saúde Pública e documentos relacionados, para o recebimento do incremento financeiro emergencial de custeio.

3. CONCLUSÃO

3.1. Dessa forma, o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVSA) informa que cumpre, estritamente, o disposto pela normativa vigente acerca da assistência financeira complementar (recurso federal) repassada pela União (Ministério da Saúde) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para pagamento aos Agentes de Combate à Endemias.

3.2. Em face do exposto, retorno os autos do processo à COEX/SVSA, para ciência das informações prestadas e, se de acordo, oficiar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, utilizando-se, caso concorde, a minuta de Ofício (0039946711), juntamente com as informações constantes desta Nota Técnica nº 13/2024-DSAST/SVSA/MS (0039946688), para conhecimento das informações prestadas por este Departamento.

AGNES SOARES DA SILVA

Diretora

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Soares da Silva, Diretor(a) do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador**, em 11/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039946688** e o código CRC **E43E0EE7**.

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador - DSAST
SRTVN Q. 701, Via W5 Norte, Bloco D, Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br